



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 16/2026
Processo Administrativo nº 75/2026

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos agrícola, rodoviário e de natureza industrial, ferramentas e utensílios de oficina, para atender a demanda dos diversos departamentos desta Prefeitura Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela empresa **T & T Indústria, Comércio, Importação, Exportação Ltda.**, a qual questiona, em síntese:

- A **exiguidade do prazo de entrega** fixado em 10 (dez) dias corridos, por considerá-lo desarrazoado e restritivo à competitividade;
- A existência de **exigências consideradas abusivas**, especialmente aquelas que, na prática, favorecem empresas localizadas próximas ao ente licitante;
- Alegação de violação aos princípios da **isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade**, com indicação de precedentes dos Tribunais de Contas.

Ao final, requer a procedência da impugnação, com a retificação do edital, especialmente para ampliação do prazo de entrega para patamar mais razoável.

II – ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital, atendendo aos requisitos formais exigidos.

Dessa forma, **conhece-se da impugnação**, por ser tempestiva e regularmente formulada.

III – ANÁLISE OBJETIVA

Após análise detida dos argumentos apresentados, verifica-se que assiste razão à impugnante.

O prazo de entrega fixado em **10 (dez) dias corridos** revela-se, de fato, **potencialmente restritivo à competitividade**, especialmente considerando:

- A natureza dos objetos licitados (equipamentos e ferramentas);
- A necessidade de logística de transporte, muitas vezes interestadual;
- A realidade operacional do mercado fornecedor.

A manutenção de prazo exíguo pode implicar:

- Restrição indireta à participação de empresas geograficamente distantes;
- Redução do universo competitivo;
- Risco de contratação menos vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



n.º _____

Ademais, prazos demasiadamente curtos tendem a elevar custos logísticos, refletindo diretamente nos preços ofertados, contrariando o objetivo de obtenção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, a revisão do prazo **não apenas corrige possível vício**, como também **aperfeiçoa o certame**, ampliando a competitividade e garantindo maior aderência ao interesse público.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A decisão de acolhimento encontra respaldo nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais destacam-se:

- **Legalidade**
- **Impessoalidade**
- **Isonomia**
- **Razoabilidade**
- **Proporcionalidade**
- **Competitividade**
- **Economicidade**

Nos termos da legislação, é vedada a inclusão de cláusulas que restrinjam injustificadamente a competição, ainda que de forma indireta.

Além disso, a Administração possui o dever de revisar e corrigir eventuais impropriedades no instrumento convocatório, garantindo sua conformidade com o ordenamento jurídico.

Nesse sentido, a retificação do edital constitui medida adequada e necessária para assegurar a lisura do procedimento licitatório.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo em sentido contrario, **OPINO PELO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, para:

1. **Reconhecer a procedência dos argumentos apresentados;**
2. **Opinar pela retificação do edital**, com a revisão do prazo de entrega, adequando-o a parâmetros razoáveis e compatíveis com o mercado;

À consideração da Autoridade Superior

Itamogi/MG, 30 de abril de 2026

Marcelo Theodoro da Silva

Pregoeiro